



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 164/2023

Processo Administrativo nº 57478/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada e tecnicamente qualificada, da área de tecnologia da informação, para o fornecimento e a ativação de licença para uso de software (sistema estruturante), aqui denominado “Solução de Gestão Pública Municipal Integrada”, o qual deverá ser composto, no mínimo, pelas áreas: 01 Contabilidade Pública; 02 Administração Pública; 03 Arrecadação e Fiscalização; 04 Recursos Humanos; 05 Governo Digital e; 06 Inteligência de Dados; incluindo-se, também, a prestação dos serviços de: Implantação dos Sistemas; Conversão e Migração de Dados; Treinamentos Operacional para Usuários; Assistência e Suporte Técnico ao Usuário; Manutenção Corretiva e Legal; Manutenção Adaptativa /Evolutiva (customização sob demanda); para atendimento as demandas dos órgãos públicos do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com as características, especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, bem como em seus anexos.

O Observatório Social de Foz do Iguaçu, organização não governamental, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, localizada na Rua Padre Montoya, nº 451, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.210.703/0001-60 enviou Pedido de Esclarecimento por meio do Ofício nº 030/2024 em 19/09/2024, via protocolo geral e, portanto, **fora do que estabelece o Edital no item 3.1**. Em 26/09/2024 foi enviado para o e-mail da pregoeira, a qual passa a responder aos questionamentos.

Salientamos que os questionamentos trazidos não geram qualquer impacto no andamento do certame e não interferem em sua direção, posto que o Edital não demanda qualquer alteração, razão pela qual não há prejuízo em respondê-los após a abertura da sessão pública, considerando, ainda, que todo o procedimento possui respaldo legal.

O OSFI questionou:

a) Da fundamentação legal do edital: Quanto à aplicabilidade das legislações nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, tendo em vista que as mesmas se encontram revogadas, seria adequado que a Administração revogasse o edital atual e iniciasse um novo procedimento licitatório, considerando que a republicação do edital ocorreu mais de 268 dias após a revogação das normas?

Resposta: O art. 191 da Lei 14.133/2021 prevê:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a **Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso**, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no [inciso II do caput do art. 193 desta Lei](#), o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Já a Medida Provisória nº 1.167/2023 especificava, na redação conferida ao art. 191 da Lei nº 14.133/2021, as condições que permitiam a ultratividade das leis revogadas. Contemplava, portanto, que o certame e os contratos poderiam ser regidos pela Lei do Pregão, RDC ou o diploma da Lei nº 8.666/1993, mesmo após o fim de suas vigências, desde que houvesse opção expressa por essas leis até 30/12/2023, e a publicação do instrumento convocatório ou do ato autorizativo da contratação direta ocorresse até 29/12/2023.

O Pregão Eletrônico nº 164/2023 foi PUBLICADO em 19 de outubro de 2023, dentro do prazo previsto nas disposições transitórias e permanecido suspenso em razão de determinação do TCE/PR até julho/2024. Logo, a **regra básica** de transição é que o processo iniciado/publicado pela lei 10.520/2002 deve tramitar até o final pela lei utilizada, de modo que a sua REPUBLICAÇÃO deve permanecer pela legislação inicialmente aplicada.

b) Da dubiedade do item 13.14: Com a simples apresentação do cadastro no SICAF, o licitante estará dispensado de apresentar os documentos exigidos em todos os itens 13.10, 13.11, 13.12 e 13.13? Existe algum critério específico para determinar quando essa substituição será aplicável?

Resposta: Não há qualquer dubiedade. O OSFI apenas desconhece a plataforma SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), bem como a sua finalidade.

O SICAF possui níveis de cadastramento em que os licitantes podem incluir toda a documentação exigida nas licitações. Os pregoeiros possuem acesso ao SICAF e podem extrair a referida documentação e disponibilizar aos demais licitantes para consulta. Assim, caso o licitante já tenha todos os documentos incluídos no SICAF, pode optar por enviar toda a documentação novamente na licitação ou não. Caso não envie, o pregoeiro retira os documentos do SICAF e disponibiliza para conhecimento de todos. Isso é prática comum e amplamente incentivada pelos órgãos de controle, tanto que essa possibilidade foi inserida expressamente na Lei 14.133/2021 no seu art. 70, II.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

c) Da dubiedade da exigência do prazo do item 13.17: O item exige que a documentação dos atestados de capacidade técnica, documentos como a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e o CCMEI esteja dentro do prazo de validade na data de abertura das propostas, mas não especifica esse prazo, haja vista que todos esses documentos não possuem prazo de validade. Como será aferido o prazo de validade do atestado de qualificação técnica e a validade dos outros documentos? Tendo em vista que poderá ensejar em desclassificação dos licitantes.

Resposta: O item apenas englobou todos os documentos de licitação. Isso significa que, dentre todos os documentos, aqueles que possuem prazo de validade deverão estar dentro deste prazo quando da abertura da sessão pública. E não, isso não enseja desclassificação em hipótese alguma.

d) Do planejamento anual das compras: Considerando o valor elevado da contratação, a inclusão desta contratação no PCA e seu registro no PNCP foram devidamente realizados?

Resposta: A contratação está prevista no orçamento desde sua primeira tentativa de contratação, em 2022, e toda a documentação relativa é disponibilizada no Portal da Transparência do órgão para amplo conhecimento.

Ademais, a presente licitação é regida pela Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei 8.666/1993, de modo que as regras da Lei 14.133/2021 não se aplicam a este certame! Não há que se falar em registro do PNCP, posto que o mesmo serve apenas pelas licitações regidas pela Lei 14.133/2021. O mesmo acerca do PCA.

Ressalto que a própria Lei 14.133/2021, em suas disposições finais e transitórias, veda a aplicação combinada das legislações!

e) Da previsão expressa de modificação do sistema: Existe autorização expressa, prevista no contrato, para a contratante acessar, modificar ou compartilhar os códigos com terceiros no âmbito da licença de uso do software "Solução de Gestão Pública Municipal Integrada"?

Resposta: Não existe, não é este o objeto da contratação, o software a ser contratado é um modelo SaaS, ou seja, somente a CONTRATADA é detentora do código e a CONTRATANTE apenas usa o software.

f) Da comissão avaliativa: A comissão atual não inclui representantes de áreas-chave como gestão patrimonial, NFSE, recursos humanos, e também não conta com um contador. Como a ausência desses profissionais pode impactar a capacidade da comissão de avaliar adequadamente as funcionalidades dos sistemas, dado que essas áreas possuem conhecimentos específicos que são cruciais para uma avaliação técnica completa? Ademais, considerando que a comissão é composta



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

por apenas quatro servidores municipais, esse número é adequado para a magnitude da licitação em questão, dada a sua alta complexidade? Não seria mais apropriado ter um número maior de avaliadores para garantir uma análise detalhada e completa? Por outro lado, qual é a justificativa para a disparidade tão significativa no número de avaliadores entre os dois processos, considerando que ambos visam a contratação de sistemas complexos?

Resposta: O número de avaliadores não implica na qualidade da avaliação, o que realmente faz diferença é a experiência dos avaliadores. Os avaliadores nomeados possuem vasta experiência. Ademais, não existe razão para a preocupação, pois os avaliadores estarão sendo auxiliados por uma equipe de apoio de quantos profissionais forem necessários da PMFI, para que possa dar o parecer correto e adequado quanto ao item a ser avaliado; ou seja, o avaliador, além de experiente, terá suporte de profissionais da área para tirar dúvidas de questões específicas.

Por fim, ressaltamos que todo o procedimento já passou pelo crivo do TCE/PR, cujo Acórdão foi publicado juntamente com o Edital da licitação. As duas determinações foram devidamente cumpridas pela PMFI, de modo que o certame cumpre todos os parâmetros e princípios para atendimento do interesse público e da legislação aplicável.

Foz do Iguaçu/PR, 26 de setembro de 2024.

Érica Gonzalez Honório Barboza
Pregoeira

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RESPOSTA A ESCLARECIMENTO**

Número: **41/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 164/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=83bcf8e3-85cd-459f-a3e5-94a87bdc61f4>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

83bcf8e3-85cd-459f-a3e5-94a87bdc61f4

Hash do Documento

98C28CEE24D2F8D99E94D3D3A40065921B0440A4F3368A46124EB830C26E44F

Anexos

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OSFI.pdf - **2b61e0d9-0c7d-4614-878c-6b1260992cf0**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2024 é(são) :

ÉRICA GONSALEZ HONÓRIO BARBOZA (Signatário) - CPF: ***88409970** em 26/09/2024 12:57:22

- **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

